



CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM

REGULAMENTO

Entende-se por nomeação a convocatória efectuada pelo Conselho Regional de Arbitragem dos Açores realizado em conformidade com as do presente regulamento.

1 - Condições de elegibilidade

1.1 - São elegíveis para constituir Comissão de regata, Comissão de Protestos ou Júri e Comissão de Medidores os elementos que constem de lista divulgada pela VELAÇORES.

1.2 – Constituem critérios de elegibilidade as seguintes condições:

- Formação reconhecida pela VELAÇORES;
- Licença Desportiva válida;
- Estar na condição de ACTIVO;
- Enviar declaração de disponibilidade (anexo).

2 – Critérios de nomeação

2.1 – Serão critérios de nomeação a avaliação inicial e a avaliação de desempenho.

a) a avaliação inicial é a percentagem obtida no curso de formação inicial ou na última acção de reciclagem e terá a ponderação um (1).

b) a avaliação de desempenho é o resultado da avaliação efectuada ao desempenho efectivo do nomeado na última prova em que esteve presente e terá a ponderação (2). A avaliação será elaborada pelos Clubes em conjunto com o CRAAçores.

2.2 – A lista com a avaliação será elaborada trimestralmente pelo CRA e a avaliação individual será divulgada apenas a cada um dos interessados.

2.3 – A lista ordenada dos avaliados será divulgada aos clubes sócios da VELAÇORES no final de cada época.

3 - Responsabilidade de nomeação

3.1 - O CRA tem a responsabilidade de nomear os seguintes elementos:

- a) Comissão de Regatas
 - Presidente da CR
- b) Comissão de Protesto
 - Presidente da Comissão de Protestos ou Júri
 - Vogal da CP





3.2 O clube organizador tem a responsabilidade de indicar os seguintes elementos:

- 2 vogal da CR
- 1 vogal da CP

3.3 Para as Provas de Match-Racing a responsabilidade de nomear os árbitros é do CRA, por indicação do Clube, sendo os restantes elementos indicados pelo Clube Organizador.

4 – Condições de nomeação

4.1 - Estão em condições de nomeação pelo CRA aqueles que estejam elegíveis e preencham ainda as seguintes condições:

- a) Constar da lista de avaliação elaborada pelo CRA.
- b) Proximidade de residência relativamente ao local da prova;
- c) Aceitação da nomeação efectuada.

4.2 – Estão em condições de nomeação pelos Clubes por ordem de prioridade:

- a) Elementos que constam da lista de elegíveis elaborada pelo CRA;
- b) que residam na ilha da prova;
- c) que residam em outra ilha por ordem de proximidade;
- d) elementos formação NÃO ACTIVOS;
- e) outros elementos com experiência de regatas.

4.3 – Substituição elementos da CR e CP

No caso de ausência dos elementos nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete ao Clube Organizador substituir os elementos em falta.

5 – Nomeação para provas do Calendário Nacional

As Comissões de Regata, as Comissões de Protestos e os Árbitros para as Provas de Apuramento Nacional, para as Provas de Qualificação, para os Campeonatos Nacionais e para os Campeonatos de Portugal são nomeadas pelo CA de acordo com o Regulamento de Arbitragem e as Normas Reguladoras da Arbitragem da FPV.

6 – Nomeação para provas do calendário Internacional

As Comissões de Regata, as Comissões de Protestos e os Árbitros para as Provas de Apuramento Nacional, para as Provas de Qualificação, para os Campeonatos Nacionais e para os Campeonatos de Portugal são nomeadas pelo CA de acordo com o Regulamento de Arbitragem e as Normas Reguladoras da Arbitragem da FPV.





7 – Disposições Transitórias

O presente regulamento terá entrada em vigor assim que estiver definido o ponto 2, deste regulamento.

